



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

DECRETO Nº 043/2024 – Vera Mendes/PI, DE 05 de Novembro de 2024.

**DISPÕE SOBRE O RECADASTRAMENTO DOS
SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS EFETIVOS
E/OU ESTÁVEIS ATIVOS, NO ÂMBITO DA
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE
VERA MENDES E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE VERA MENDES**, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de atualização dos dados cadastrais dos Servidores Públicos Municipais titulares de cargo público de provimento efetivo e/ou estáveis ativos, e que para esse fim se faz necessário à identificação do servidor, perfil funcional, de sua lotação, de seu enquadramento funcional, bem como outras informações consideradas fundamentais para a Prefeitura;

CONSIDERANDO a implantação de medidas administrativas objetivando dar maior controle e celeridade à Secretaria Municipal de Administração, com a finalidade de buscar a melhoria da qualidade das informações como instrumento de gestão de recursos humanos.

DECRETA:

Art. 1º. Fica instituído o Recadastramento dos Servidores Públicos Municipais efetivos e/ou estáveis ativos, que recebam transferências do Tesouro Municipal para pagamento de despesas com pessoal no âmbito da administração direta e indireta do Município de Vera Mendes/PI.

Art. 2º. O recadastramento dos Servidores Públicos Municipais de que trata o art. 1º deste decreto possui caráter obrigatório e será realizado na forma estabelecida nesta norma.

Art. 3º. O período de Recadastramento dar-se-á impreterivelmente de 16/12/2024 a 20/12/2024 para os Servidores Públicos Municipais vinculados à Prefeitura Municipal de Vera Mendes e suas Secretarias, nos seguintes horários: de 08:00H às 12:00H e de 13:30H às 16:30H.



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

Parágrafo Único. O Recadastramento ocorrerá através de comparecimento pessoal para fins de protocolo formal a ser realizado no Auditório da Prefeitura Municipal de Vera Mendes/PI, localizado na Rua São Sebastião, nº 780, Centro, Vera Mendes/PI.

Art. 4º. Para fins de efetivação do Recadastramento de que trata este decreto, os servidores deverão apresentar cópia dos documentos – devidamente autenticados – abaixo arrolados:

- I – Documento de Identificação com foto;
- II – Comprovante de Residência;
- III – Cadastro de Pessoa Física (CPF)
- IV - CTPS – Carteira de Trabalho, PIS/PASEP;
- V - Reservista (sexo masculino)
- VI - Título Eleitoral
- VII - Certidão de Nascimento/Casamento;
- VIII - Habilitação (servidores que conduzem veículos oficiais);
- IX – Situação Funcional: Função, Nível, Salário, Deficiência, Situação (trabalho, licença, férias, etc.), Vínculo, Ato Administrativo (Decreto/Portaria) e Data de Admissão;
- X - Comprovante de Escolaridade;
- XI - Carteira de Registro Profissional (CREA, COREN, CRC, CRO, OAB, etc);
- XII – Cadastro de Dependentes (Certidão de Nascimento de filhos entre 00 e 14 anos de idade);
- XIII – Declaração, assinada de próprio punho, com firma reconhecida em cartório, indicando ausência de acúmulo de cargos públicos.

§ 1º. A entrega de documentos constantes no disposto retro poderá ocorrer por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato, sendo este com reconhecimento da autenticidade da assinatura do outorgante exarado por cartório, constando, no instrumento, poderes especiais para realizar o processo de recadastramento de que trata este decreto.

§ 2º. Os documentos poderão ser autenticados no ato da inscrição pelos membros da Comissão de que trata o art. 5º deste decreto, desde que o candidato apresente - para conferência - os documentos originais juntamente com a cópia, salvo o documento indicado no inciso XIII do art. 4º.

§ 3º. Deve-se, ainda, informar a situação dos que estão afastados do serviço, a especificação do motivo, e os que estão fora do órgão de lotação, a indicação do órgão em que estão à



PREFEITURA MUNICIPAL DE **VERA MENDES**

disposição, seja municipal, estadual ou federal, bem como o período que se encontram afastados.

§ 4º. Os servidores que estiverem, no intervalo do período de recadastramento, em período de reabilitação funcional por motivo de saúde, deverão comprovar a situação atual, inclusive indicando previsão de realização de nova avaliação por médicos oficiais.

Art. 5º. Para condução do processo de recadastramento de que trata esta norma, fica constituída e nomeada a Comissão Municipal de Recadastramento dos Servidores Públicos Civis Efetivos e/ou Estáveis Ativos:

I – Marcilene Marina Sousa Silva | CPF: 831.575.573-00

II - Fábila da Silva Rodrigues | CPF: 929.768.593-53

III -Luciano Mendes Veras | CPF: 838.770.293-53

Parágrafo Único – Os trabalhos da Comissão serão coordenados pelo membro indicado no inciso I do art. 5º

Art. 6º. Compete aos membros da Comissão Municipal de Recadastramento as seguintes atribuições:

I – Cadastrar e conferir os documentos relacionados no art. 4º;

II – Emitir Relatório Preliminar relacionando todos os Servidores recadastrados, com prazo final para entrega ao Prefeito Municipal de 05 (cinco) dias úteis após o término do período de recadastramento.

Art. 7º. O servidor público municipal que deixar de se recadastrar no prazo estabelecido no presente Decreto terá suspenso o pagamento dos seus vencimentos, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

§ 1º. O pagamento a que se refere o caput deste artigo será restabelecido quando da regularização do recadastramento pelo servidor municipal.

§ 2º. O servidor público municipal que em razão de moléstia grave estiver impossibilitado de efetuar o recadastramento de que trata este Decreto, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo previsto no art. 3º, a respectiva justificativa e documentação probatória.

§ 3º. Na hipótese prevista no § 2º deste artigo, o servidor público municipal deverá comparecer à Secretaria Municipal da Administração no prazo de 15 (quinze) dias, a contar do término do período de recadastramento, a fim de regularizar sua situação cadastral.

Art. 8º. O servidor público municipal responderá civil, penal e administrativamente pelas



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VERA MENDES

informações falsas ou incorretas que prestar no ato do Recadastramento.

Art. 9º. A Comissão Municipal de Recadastramento, no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do Recadastramento, apresentará Relatório Final.

Parágrafo Único – Finalizado o relatório final, as Secretarias municipais tornarão público ato convocatório para fins que os servidores compareçam às suas respectivas pastas de vinculação para serem cientificados de suas lotações.

Art. 10. A Comissão de Recadastramento, se necessário, editará normas complementares a este Decreto para assegurar a efetividade do Recadastramento.

Art. 11. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Vera Mendes/PI, 07 de novembro de 2024.

Carlos José da Silva

Prefeito Municipal